



*Estado do Paraná*

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

Ofício nº 011/2023

São José das Palmeiras, 30 de maio de 2023.

**A COMISSÃO DE RECEBIMENTO** da Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras da Secretaria de Educação, após verificação das amostras apresentadas constatou que as mesmas não corresponderam aos quesitos apresentados no edital da licitação. Não apresentou amostras com personalização conforme descrito no modelo das peças e também não apresentou todos os tamanhos. Assim a comissão não aprova as amostras devido a não atender os requisitos exigidos em edital.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estimo e apreço.

Dione Maria Poerch Amaral

Membro da Comissão

Elenice Aparecida Faria

Membro da Comissão

Reginéia da Silva

Membro da Comissão



Estado do Paraná

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

### PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º:** 009/2023

**Pregao Eletronico:** 04/2023

**Objeto:** Registro de Preços para futuras aquisições de uniformes escolares para distribuição gratuita aos alunos da Escola Municipal e Centro de Educação Infantil (CMEI) da Rede pública de ensino do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme Lei Municipal n° 691/2022.

Retornam os autos licitatórios para análise do parecer emitido pela Equipe do Departamento de Educação do Município.

Em suma, a equipe afirmou que as amostras apresentadas não atendem os requisitos apresentados no edital, especificamente a personalização e tamanhos, razão pela qual desaprovaram as amostras.

Pois bem.

Portanto, observa-se que os fatos trazidos pela empresa L. dos Santos Fernandes merecem guarida.

Neste sentido, destaco que o art. 48 da LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 estatui que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que **não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;**

Assim, ao passo que as amostras trazidas pela primeira colocada não atendem as exigências do ato convocatório da licitação, mostra-se necessária a sua desclassificação, bem com o convite do licitante subsequente, conforme estatui o art. 64, § 2º, da lei de licitações, vejamos:

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

- a. Desta forma, esta procuradoria se manifesta pela procedência do pedido de desclassificação, em razão das amostras não atenderem os requisitos indicados no edital e no termo de referência;
- b. Por oportuno, notifique-se os licitantes remanescentes (respeitada a ordem de classificação da licitação, ou seja, primeiro o segundo colocado, se este se recusar o terceiro e assim por diante), para, se preferir, aceitarem fornecer o objeto ao preço do primeiro colocado.

Este é o parecer. Em, 07 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HERBERT CORREA BARROS  
Data: 07/06/2023 11:55:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HERBERT CORREA BARROS  
OAB/PR 51.127  
PROCURADOR DO MUNICIPIO



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

## **DESPACHO – RESCISÃO UNILATERAL**

PROCESSOS LICITATORIO Nº 009/2023  
PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2023 - SRP  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2023**  
ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO REALIZADA COM A  
EMPRESA **MARISTELA BERNADETE VILANOVA**

NELTON BRUM, Prefeito do Município de São José das Palmeiras/PR, no uso de suas atribuições legais e Considerando o ofício nº 011/2023 devidamente justificado com exposição de motivos da Secretaria Municipal de Educação; Considerando Parecer jurídico; Concordo com todos os termos para motivada decisão, com base no incisos I e V do artigo 78, e inciso I do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, RESCINDO UNILATERALMENTE POR INTERESSE PÚBLICO E INEXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023, com a empresa **MARISTELA BERNADETE VILANOVA**, tendo como objeto futuras aquisições de uniformes escolares para distribuição gratuita aos alunos da Escola Municipal e Centro de Educação Infantil (CMEI) da Rede pública de ensino do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme Lei Municipal nº 691/2022, para tanto determino:

- a) Comunicar a empresa **MARISTELA BERNADETE VILANOVA** do presente despacho rescindindo a Ata de Registro de Preços 01/2023 UNILATERALMENTE por decisão da administração pública, considerando a motivação exposta.
- b) Publicar a presente rescisão unilateral.
- c) CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, a presente licitação será REVOGADA..

Registre-se Cumpra-se.

Publique-se

São José das Palmeiras-PR, 13 de junho de 2023.

NELTON  
BRUM:840502099  
34

Assinado de forma digital por  
NELTON BRUM:84050209934  
Dados: 2023.06.13 14:28:33  
-03'00'

NELTON BRUM  
Prefeito do Município